



PARECER ÚNICO Nº 0283208/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 15761/2005/002/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 0211/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Agropecuária Figueiredo Ltda.- EPP e Outros	CNPJ: 18.075.720/0001-81		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Córrego da Ponte, Pontes (Gleba 01 e 02), Monjolos (Gleba 01 e 02), Ypotiúá, Ypotiúá Mirim, Brasília e Água Boa	CNPJ: 18.075.720/0001-81		
MUNICÍPIO: Buritiz - MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 15°15'31,05"S	LONG/X 46°44'17,32"W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Urucuia		
UPGRH: SF8	SUB-BACIA: Ribeirão Pinduca		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	5	
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).	NP	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação	1	
G-04-03-0	Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas	1	
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida.	3	
G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins	1	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	1	
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Rildo Esteves de Souza		REGISTRO: CREA MG 60347/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 141726/2018		DATA: 12/12/2018	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASSP	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental		1332.202-9	Original assinado
Taís Fernanda Martins Ferreira Analista Ambiental		1402.061-4	Original assinado
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental		1364.964-5	Original assinado
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1364.162-6	Original assinado
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148.399-7	Original assinado



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Córrego da Ponte, Pontes (Glebas 01 e 02), Monjolos (Glebas 01 e 02), Ypotiuá, Ypotiuá Mirim, Brasília e Água Boa da Agropecuária Figueiredo Ltda. e Outros, atua no setor agrossilvipastoril realizando plantios de culturas anuais e bovinocultura no município Buritis - MG. Em 11/01/2011, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o P.A. COPAM nº 15761/2005/002/2011 para obtenção da Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC.

O empreendimento se encontra instalado e em operação e desenvolve principalmente a atividade de culturas anuais em 3.587,45 hectares, entre plantios irrigados e sequeiro. De forma secundária desenvolve as atividades de bovinocultura de corte (extensivo), beneficiamento primário de produtos agrícolas, armazenamento de grãos, barragem para irrigação e perenização, armazenamento de produtos agrotóxicos, posto de abastecimento de combustíveis e extração de cascalho.

A fazenda possui uma barragem no córrego Monjolos com captação para irrigação de 871,51 hectares de culturas anuais.

Não está prevista qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

A fazenda possui 1209,2081 hectares de reserva legal regularizada, valor não inferior a 20% da área da propriedade. Foi apresentado o registro no CAR, cujas áreas são compatíveis com o mapa apresentado.

Não há no empreendimento nenhum tipo de atividade que gere efluentes industriais, apenas sanitários mitigados pela construção de fossas sépticas. Os resíduos sólidos gerados são separados e encaminhados à empresa especializada.

Outros impactos como alterações no solo, na qualidade das águas e do ar, serão mitigados com a execução de programas e projetos previstos nos estudos ambientais apresentados.

Desta forma, a SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Córrego da Ponte, Pontes (Glebas 01 e 02), Monjolos (Glebas 01 e 02), Ypotiuá, Ypotiuá Mirim, Brasília e Água Boa da Agropecuária Figueiredo Ltda. e Outros.



2. Introdução

Este Parecer Único trata do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Córrego da Ponte, Pontes (Glebas 01 e 02), Monjolos (Glebas 01 e 02), Ypotiuá, Ypotiuá Mirim, Brasília e Água Boa, de *Agropecuária Figueiredo Ltda. e Outros*, para obtenção de Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC, tendo sido devidamente formalizado nesta Superintendência em 11/01/2011 (P.A. COPAM nº 15761/2005/002/2011).

O empreendimento se encontra instalado e em operação, e desenvolve principalmente a atividade de culturas anuais em 3587,45 hectares, entre plantios irrigados e sequeiro. De forma secundária desenvolve as atividades de bovinocultura de corte (extensivo) com 454 cabeças, beneficiamento primário de produtos agrícolas com capacidade para 1.000ton/mês, armazenamento de grãos com capacidade para 12.000 toneladas, barragem para irrigação e perenização em 37,30 hectares, armazenamento de produtos agrotóxicos em 735 m², posto de abastecimento de combustíveis com capacidade instalada de 15 m³ e extração de cascalho com volume de 1.200 m³/ano.

Conforme consta na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o empreendimento é classificado em Classe 5 e com o porte Grande, em função da atividade de culturas anuais.

Importante ressaltar que o empreendedor requereu, tempestivamente, a continuidade da análise do processo com a incidência das normas previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, nos termos do art. 38, III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Os estudos ambientais foram realizados sob responsabilidade técnica da empresa PLANA – Planejamento Ambiental Ltda. sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Fausto José Ulhoa, CREA MG 69925/D, ART nº 14201200000000650581. Atualmente o responsável técnico pelo empreendimento é o Engenheiro Florestal Rildo Esteves de Souza, CREA MG 60347/D. Os demais profissionais envolvidos nos estudos estão listados na tabela 1.

Tabela 1. Profissionais envolvidos nos estudos ambientais para o licenciamento ambiental

Profissional	Registro
Leonardo Vinícius Borges – Eng ^o Ambiental	CREA MG 149335/LP
Márcio Silveira Alves - Biólogo	CRBio 057937/04 - D
Gilberto dos Reis Ferreira – Biólogo	CRBio 070303/04-D
José Eduardo de A. Santiago – Geógrafo	-
Alexandrina Machado - Geóloga	CREA MG 83634/D
Bruno Peres Oliveira – Téc. Em Agrimensura	CREA MG 137095/TD-MG



2.1. Contexto histórico

Inicialmente o empreendimento foi formalizado apenas com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA e foi realizada a primeira vistoria no empreendimento em 25/03/2011. Em decorrência da Ação Civil Pública nº 0024.11.610-1 em tramitação na 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte foi prolatada decisão liminar que determinou a apresentação de EIA/RIMA para todos os processos de empreendimentos agrossilvipastoris que contemplem áreas superiores a 1.000 hectares, nos termos da Resolução CONAMA nº 01/1986. Diante disso, foi solicitado pela SUPRAM NOR os referidos estudos por meio do OF/SUPRAMNOR/Nº 1066/2011 de 26/10/2011, para apresentação no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Após sucessivas prorrogações de prazo, o EIA/RIMA foi apresentado em 06/07/2012. Uma nova vistoria foi realizada em 25/07/2013 e depois foram solicitadas informações complementares em 15/08/2013.

O empreendimento foi autuado pela PMMG por operar as atividades sem a devida licença de operação em 17/12/2011, por meio do Auto de Infração nº 82381/2011. Também foi autuado pela PMMG na mesma data, por realizar captação sem a devida outorga com finalidade de irrigar a lavoura de café, nos termos do Auto de Infração nº 82380/2011.

Em 29/11/2012 foi deferida a antecipação de tutela pleiteada pelo empreendedor, no bojo do processo nº 3038267-61.2012.8.13.0024, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, determinando a expedição das licenças prévia e de instalação para a construção de barragens de irrigação nas Fazendas Córrego da Ponte e Fazenda Campinas e Veredão (pertencente ao mesmo empreendedor).

Importante ressaltar que anteriormente à essa decisão judicial, o empreendedor formalizou processo (P.A. COPAM Nº 15761/2005/001/2011) nesta Superintendência requerendo LP+LI para construção de duas barragens de irrigação na Fazenda Córrego da Ponte, uma no córrego Monjolo e outra no córrego da Ponte. O processo foi indeferido pela URC Noroeste de Minas em 16/06/2011.

Tendo em vista o deferimento da tutela antecipada, o empreendedor comunicou à SUPRAM NOR que iria iniciar as obras das barragens no empreendimento. Em vistoria do dia 25/07/2013 foi constatado o início das obras do barramento do córrego Monjolo e uma ampliação de um barramento na vereda Natureza, que não estaria contemplado pela decisão judicial.

Em 23/04/2014 a SUPRAM NOR foi comunicada que a decisão da tutela antecipada que autorizou a construção das barragens de irrigação foi suspensa pelo



Agravo de Instrumento CV nº 1.0024.12.303826/001. Em 14/05/2014 foi realizada vistoria ao empreendimento para atendimento de demanda da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, onde ficou constatado que a construção das barragens já se encontrava concluída, no entanto não estava sendo realizada captação de água.

Em decorrência da fiscalização realizada no empreendimento em 14/05/2014, foram lavrados os Autos de Infração nº 55612/2016, 55613/2016 e 55614/2016 referentes, respectivamente, às infrações previstas no art. 86, código 305, anexo III; art. 84, código 208, anexo II e art. 83, código 115, anexo I do Decreto Estadual nº 44844/2008.

Foi solicitado ao empreendedor que apresentasse à SUPRAM NOR um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD contemplando as medidas de recomposição, medidas compensatórias e mitigadoras referentes aos danos ambientais causados em função da construção das barragens. Outras informações adicionais ao processo, como anuência do IPHAN, foram solicitadas por meio de OF/SUPRAMNOR/Nº 631/2014 de 10/06/2014. O PRAD foi apresentado em 26/03/2015.

Uma nova área foi adicionada ao empreendimento em 10/07/2015, referente à Fazenda Monjolo, alterando a área total e útil do empreendimento.

Em 08/03/2016 foi assinado pelo empreendedor junto à SUPRAM NOR um Termo de Compromisso Ambiental – TAC nº 007/2016, no qual o mesmo se comprometeu a cumprir um cronograma de adequação. O cronograma foi devidamente cumprido, porém o empreendedor não renovou o Termo dentro do prazo estipulado (até 08/03/2017).

Em 13/09/2017 foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para realizar a recuperação de APP's como forma de compensação florestal em uma área total de 22,68 hectares dentro do empreendimento.

Em 04/10/2017 foi protocolada a anuência final do IPHAN para operação do empreendimento. Em 15/05/2018 foi apresentado um laudo técnico de avaliação do PTRF apresentado. Em 12/12/2018 foi realizada mais uma vistoria ao empreendimento com a finalidade de constatar a operação do empreendimento e incorporação de novas área adjacentes.

Nesta vistoria ficou constado que o empreendedor estava fazendo captação de água sem outorga na barragem do córrego Monjolo e estava operando suas atividades sem a devida licença de operação, tendo em vista que o TAC não foi renovado pelo empreendedor. Foram lavrados os Autos de Infração nº 181066/2019, nos termos do art. 112, código 228, anexo II e Auto de Infração nº 181065/2019, nos termos do art. 112, código 107, anexo I do Decreto Estadual nº 47383/2018.



Um novo TAC para o empreendimento foi assinado em 13/03/2019 (TAC nº 07/2019).

Ressalta-se que em 2014, a bacia hidrográfica em que está inserido o empreendimento foi declarada como uma área de conflito por recursos hídricos, DAC nº 01/2014 e, portanto, todas as captações de água realizadas no empreendimento deveriam ser analisadas por meio de processo único de outorga coletiva, que foi formalizado pelos usuários somente em 22/06/2018, sob o nº 5050/2018 e se encontra em análise na URG NOR.

Para dar continuidade às captações de água após a concessão da licença de operação corretiva, foi firmado em 15/05/2019 um TAC de Outorga para regularizar os pontos de captação de água para irrigação das culturas anuais, enquanto a URG NOR analisa o processo único de outorga coletiva. O TAC tem validade de 2 anos e o empreendedor comprometeu-se a cumprir o seguinte cronograma:

1. *Realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual, para a captação em barramento existente no ponto de coordenadas 15°13'51"S, 46°46'00"W, armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: Apresentar à SUPRAM NOR, trimestralmente a contar da data de assinatura deste Termo.*

2. *Apresentar à SUPRAM NOR a publicação contendo o deferimento/indeferimento do processo de outorga nº 5050/2018. Prazo: 30 dias após a publicação.*

3. *Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302, de 2015, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Prazo: Durante a vigência deste Termo.*

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento possui área total de **5.792,4093** hectares e é composto por 10 matrículas. Sendo elas identificadas da seguinte forma:

Tabela 2. Quadro das matrículas do empreendimento

Matrícula	Imóvel	Proprietário	Área total
6363	Fazenda Córrego da Ponte	Agropecuária Ltda. - EPP	Figueiredo 3310,2946



6364	Fazenda Pontes (Gleba 1)	Agropecuária Ypotiuá Ltda.	546,6342
6365	Fazenda Pontes (Gleba 2)	Agropecuária Ypotiuá Ltda.	22,5103
6366	Fazenda Ypotiuá	FIG Participações Ltda.	120,1507
6367	Fazenda Ypotiuá	FIG Participações Ltda.	380,8768
7844	Fazenda Ypotiuá Mirim	Agropecuária Ypotiuá Ltda.	14,9504
7960	Fazenda Monjolos (Gleba 1)	Agropecuária Figueiredo Ltda. - EPP	85,6826
7961	Fazenda Monjolos (Gleba 2)	FIG Participações Ltda.	252,0000
13093	Fazenda Brasília	Agropecuária Ypotiuá Ltda.	316,2822
15111	Fazenda Água Boa	Agropecuária Figueiredo Ltda. - EPP	743,0539
TOTAL			5.792,4093

A fazenda está localizada no município de Buritis-MG e o acesso à propriedade é feito a partir da cidade de Buritis para a cidade de Formoso-MG, seguindo pela MG-400 até a ponte sobre o rio Urucuia onde vira-se à esquerda. Segue pela estrada não pavimentada em direção à COOPAGO por 40 km e silos da Bungue por mais 18 km. Na frente dos silos da Bungue virar à direita em direção ao povoado da Serra Bonita por mais 7 km até chegar a portaria da fazenda.



Figura 1. Delimitação do empreendimento. Fonte: Google Earth, 2018.



A principal atividade desenvolvida é o plantio de culturas anuais em 3.587,45 hectares, parte irrigada e parte em sequeiro. A parte irrigada conta com 8 pivôs instalados que somam 871,51 hectares de área. A irrigação dos pivôs vem de água captada na barragem do Córrego Monjolo que possui 26,6 hectares de área inundada e junto com um piscinão para armazenamento secundário, compõe o sistema de irrigação do empreendimento. A tabela 3 mostra a distribuição do uso e ocupação do solo no empreendimento.

Tabela 3. Distribuição do uso e ocupação do solo no empreendimento.

<i>Uso do solo</i>	<i>Área (ha)</i>
<i>Lavoura</i>	2.588,5759
<i>Reserva Legal</i>	1207,7519
<i>APP</i>	612,7227
<i>Pastagem</i>	101,8714
<i>Cerrado</i>	126,1287
<i>Área irrigada</i>	998,87
<i>Campo</i>	132,4192
<i>Campo de pouso</i>	2,0000
<i>Mata</i>	47,8153
<i>Torre</i>	1,1523
<i>Estradas internas</i>	23,8332
<i>Tanque</i>	0,7444
<i>Sede</i>	15,855
<i>Barragens</i>	37,30
ÁREA TOTAL	5792,4093

As principais culturas plantadas são a soja e o milho. Basicamente o plantio de culturas anuais envolve primeiramente a correção do solo, indicada conforme a análise do solo; tratamento das sementes; plantio; tratos culturais e colheita.

A correção do solo geralmente é feita com calcário agrícola em períodos de julho a agosto. Como tratos culturais são realizadas aplicações de herbicidas, fungicidas e inseticidas, conforme a necessidade de cada cultura. A colheita e o plantio são realizados mecanicamente.

A criação de bovinos de corte se restringe a apenas 454 cabeças em uma área de pastagem de 60,3493 hectares e destina-se a comercialização.



Os processos de secagem, beneficiamento e armazenagem apresentam contribuições expressivas para a qualidade final do produto, sendo, portanto, muito importante no sistema de produção de grãos que são beneficiados e armazenados em silos aéreos. A qualidade final do produto, bem como a viabilidade econômica da agricultura está fortemente relacionada com técnicas corretas e manejo racional do sistema de processamento.

Neste cenário, tem-se na propriedade uma unidade de beneficiamento de grãos composta por 2 moegas com capacidade de 30 toneladas cada uma, que lançam o produto em duas pré-limpezas através de um elevador de grãos. O pó é retirado através de 2 ciclones, cada um ligado a uma pré-limpeza.

Os grãos são direcionados ao secador através de um elevador, onde são secados até a umidade desejada e depois descarregados em uma fita transportadora que os transporta até um elevador que os direciona aos silos de armazenamento que são compostos de 2 unidades com capacidade individual de 71500 sacas de 60 kg. A retirada dos grãos dos silos armazenadores é feita através de um sistema de rosca sem fim existente em cada silo que lançam os grãos no pé de um elevador que os direciona ao silo de expedição.

O armazenamento de produtos agrotóxicos é realizado em um galpão construído com alvenaria e coberto, possui ventilação, pé direito alto e os produtos são dispostos em cima de pallets. O acesso é controlado, sinalizado e o consumo é próprio do empreendimento. O empreendimento possui um outro galpão separado para armazenamento das embalagens de agrotóxicos vazias que depois são destinadas à empresa recolhadora.

O posto de abastecimento de combustíveis possui capacidade de armazenamento total de 15 m³ de óleo diesel. O tanque é cercado por uma mureta de contenção, assim como o tanque para armazenamento do óleo queimado. O local possui piso impermeabilizado, com canaletas direcionadas para a caixa SAO, e é coberto na área do tanque.

A área do lavador de máquinas e veículos possui uma rampa e um pátio com piso impermeabilizado e canaletas direcionadas para caixa SAO.

A atividade de extração de cascalho é para uso exclusivo na pavimentação das estradas da fazenda. Conforme visto em vistoria, a fazenda possui 2 áreas aptas à extração de cascalho: 15°13'51,5"S, 46°46'14,6"W e 15°15'28,8"S, 46°44'25,9"W. O empreendedor informou que a produção é de 12.000 m³/ano.

A energia elétrica do empreendimento é fornecida pela CEMIG.



3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Área de Influência do empreendimento

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento compreende a própria delimitação do mesmo, sendo atualmente a área de 5.792,4405 hectares. Para o meio físico-biótico a Área de Influência Direta - AIDabrangue a bacia do ribeirão do Pinduca (que tem como contribuinte o Córrego da Ponte que corta a propriedade) e do Ribeirão do Fetal, importantes afluentes do rio São Domingos, afluente margem esquerda do rio Urucuia que deságua no Rio São Francisco.

Para o meio socioeconômico, a AIDabrangue o conjunto dos municípios vizinhos podendo se destacar as cidades de Buritis, Arinos e Unaí que são as cidades polos nesta região.

Foi considerada a Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRH) - SF8: Bacia do rio Urucuia e afluentes da margem esquerda do São Francisco entre os rios Paracatu e Urucuia localizada na Mesorregião Noroeste de Minas Gerais para caracterizar a AII.

3.2. Recursos Hídricos

O potencial hídrico desta região é muito grande devido a presença de importantes contribuintes do rio São Domingos, córrego da Ponte, ribeirão Pinduca e ribeirão Fetal. A bacia do ribeirão Pinduca, no entanto está definida na Declaração de Área de Conflito – DAC nº 01/2014 uma vez que é uma região caracterizada como área de conflito de disponibilidade hídrica, onde a soma das vazões de captação requeridas é superior à vazão legalmente disponível. Dessa forma todos os processos de solicitação de outorga devem ser analisados conjuntamente por meio de um processo único de uso coletivo.

O empreendimento dispõe em sua ADA sete barramentos já construídos que são utilizados para captação de água para irrigação, dessedentação de animais e uso não consuntivo, fazendo apenas a regularização da vazão. São eles:

- Barramento 01 – córrego Monjolos: coordenadas geográficas 15°13'51"S, 46°46'00"W, com área inundada de 27,05 hectares e volume acumulado de 1.562.461 m³, para fins de irrigação de culturas anuais. Utiliza dois conjuntos de bomba para captação, com vazão total de 896 L/s para irrigar uma área de 871,51 ha (8 pivôs). Captação regularizada por meio de TAC de Outorga nº 10/2019 assinado entre o empreendedor e a SUPRAM NOR em 15/05/2019.

- Barramento 02 – vereda Natureza: coordenadas geográficas 15°14'39"S, 46°43'54"W, com área inundada de 9,34 hectares e volume acumulado de 463.806 m³, para fins de regularização de vazão. Não possui captação. Está regularizado por meio de TAC de Outorga nº 10/2019 assinado entre o empreendedor e a SUPRAM NOR em 15/05/2019.



- Barramento 03 – vereda Natureza: coordenadas geográficas 15°15'04"S, 46°43'31"W com área inundada de 0,5 hectares e volume acumulado de 6.754 m³ para fins paisagísticos. Não possui captação. Está regularizado por meio da Portaria de Outorga n° 0816/2015, processo n° 30266/2013, com validade até 09/07/2020.

- Barramento 04 – vereda Natureza: coordenadas geográficas 15°14'33"S, 46°44'08"W com área inundada de 0,2716 hectares e volume de acumulação de 2.900 m³, para fins de dessedentação de animais. Está regularizado por meio de cadastro de uso insignificante n° 108225/2017, processo n° 2867/2017, com validade até 30/01/2020.

- Barramento 05 – Afluente do córrego Pontes: coordenadas geográficas 15°14'11"S, 46°42'27"W com área inundada de 0,03 hectares e volume acumulado de 700 m³, para fins de dessedentação de animais. Está regularizado por meio de cadastro de uso insignificante n° 107991/2017, processo n° 2868/2017, com validade até 30/01/2020.

- Barramento 06 - Afluente margem esquerda do córrego da Ponte: coordenadas geográficas 15°14'20"S, 46°42'48"W com área inundada de 0,61 hectares e volume acumulado de 9.313,20 m³, para fins de paisagismo e perenização. Está regularizado por meio de portaria de outorga n° 3004/2018, processo n° 30265/2013, com validade até 05/07/2022.

- Barramento 07 - Afluente do córrego Pontes: coordenadas geográficas 15°13'54"S, 46°44'12"W com área inundada de 0,20 hectares e volume acumulado de 2000 m³, para fins de paisagismo. Está regularizado por meio de cadastro de uso insignificante n° 7940/2017, processo n° 209/2017, com validade até 04/01/2020.

Para consumo humano, dessedentação de animais e lavagem de máquinas e veículos têm-se as seguintes captações:

- Captação em nascente 1: coordenadas geográficas 15°14'31"S, 46°43'11"W, vazão autorizada de 2,10 m³/dia, com regularização por meio de cadastro de uso insignificante n° 108006/2017, processo n° 2869/2017, com validade até 30/01/2020.

- Captação em nascente 2: coordenadas geográficas 15°14'07"S, 46°43'03"W, vazão autorizada de 3,15 m³/dia, com regularização por meio de cadastro de uso insignificante n° 108277/2017, processo n° 2870/2017, com validade até 30/01/2020.

- Captação em corpo d' água 1: coordenadas geográficas 15°15'03"S, 46°43'30"W, vazão autorizada de 0,17 L/s, com regularização por meio de cadastro de uso insignificante n° 108246/2017, processo n° 2851/2017, válido até 30/01/2020.

- Captação em corpo d' água 2: coordenadas geográficas 15°15'20"S, 46°44'40"W, vazão autorizada de 0,13 L/s, com regularização por meio de cadastro de uso insignificante n° 108172/2017, processo n° 2863/2017, válido até 30/01/2020.



- Poço tubular: coordenadas geográficas 15°14'27"S, 46°42'52"W, vazão autorizada de 25,2 m³/dia, processo de outorga n° 211/2017, renovação da Portaria n° 1003/2012, com análise técnica concluída para o deferimento.

- Poço manual 1: coordenadas geográficas 15°14'53,42"S, 46°48'22"W para fins de consumo humano, com vazão autorizada de 0,100 m³/h, com regularização por meio de cadastro de uso insignificante n° 119596/2019, processo n° 33682/2019, válido até 13/05/2022.

- Poço manual 2: coordenadas geográficas 15°16'51,4"S, 46°45'4"W, para fins de consumo humano, com vazão autorizada de 0,50 l/s, com regularização por meio de cadastro de uso insignificante n° 119583/2019, processo n° 33667/2019, válido até 13/05/2022.

3.3. Fauna

Segundo os estudos os dados foram coletados no período de 23 a 28 de janeiro de 2012. A área do empreendimento foi percorrida para reconhecimento e busca de evidências de mamíferos para elaboração da listagem geral de espécies. Posteriormente, foi realizado o método de caminhada ou senso utilizando-se as estradas e bordas de áreas verdes de acesso interno do empreendimento para a avaliação da Mastofauna e Avifauna.

Para a Herpetofauna foram avaliados os locais onde apresentavam solos hidro mórficos, Veredas e outros cursos d' água, para os grupos de Ictiofauna e Entomofauna, como já descritos anteriormente foram utilizados somente entrevistas (exclusivo para ictiofauna) e consultas bibliográficas de áreas próximas ao do empreendimento.

A metodologia contou apenas com observações na campanha de campo e coleta de dados secundários não realizando a metodologia de captura de animais de pequeno e grande porte.

Após a apreciação deste Parecer Único, será emitida a Autorização para Manejo de Fauna Terrestre ao empreendedor para que seja realizado o monitoramento dos grupos da mastofauna, herpetofauna e avifauna, conforme apresentado do Programa de Monitoramento de Fauna apresentado pela consultoria.

3.4. Flora

Para o inventário das formações florestais (Floresta Estacional Semidecidual Aluvial e fundo de Vale) foram utilizadas parcelas retangulares de 10x20m (200m²), alocadas aleatoriamente nos diferentes pontos de amostragem. Nessas parcelas foram inventariados todos os indivíduos com circunferência do caule maior ou igual a 15 cm, medido a 1,30m do solo. Para as formações savânicas (Campo) foram



utilizadas parcelas de 20x50m (1000m²). Dentro de cada parcela dessas formações foram amostrados todos os indivíduos lenhosos enraizados dentro da parcela e com perímetro do caule maior ou igual a 15 cm, medido a 30 cm do solo.

Os dados foram coletados em campo a partir de 49 parcelas, divididas proporcionalmente no empreendimento em função da cobertura vegetal, distintas para Campo, Cerrado e Matas. A campanha de campo foi realizada entre os dias 18 e 25 de maio de 2012.

As análises de dados, dos parâmetros calculados e dos procedimentos utilizados em campo foram analisados através de programa MATA NATIVA.

No estudo apresentado foram identificadas diferentes caracterizações fisionômicas da vegetação do bioma Cerrado, englobando três formações: as florestais, as savânicas e as campestres. As florestais basicamente são as florestas estacionais e a mata ciliar, as savânicas compostas pelo cerrado stricto sensu e as veredas e as formações campestres compostas por campo cerrado e campos.

A caracterização das formações vegetais na área de estudo registrou 34 famílias botânicas típicas do bioma Cerrado, sendo Fabaceae a mais representativa, com 14 espécies (27% do total), seguida de Vochysiaceae, com 5 espécies (12%) e Annonaceae, Asteraceae, Bignoniaceae, Malpighiaceae e Rubiaceae, todas com 3 espécies representando cerca de 4% do total para cada uma dessas famílias.

Não está previsto supressão de vegetação para instalação de culturas anuais ou pastagens. Caso o empreendedor tenha interesse em utilizar a vegetação remanescente do empreendimento, o mesmo deverá entrar com um novo processo, previamente, junto ao órgão competente, para que o mesmo analise a viabilidade socioeconômica e ambiental.

3.5. Meio físico

O empreendimento está localizado na Chapada denominada localmente de Chapada de Serra Bonita que está inserida na Faixa Brasília, Província Tocantins, ocorrendo rochas do grupo Bambuí, de idade neoproterozóica, mais especificamente na unidade superior do grupo Bambuí (Formação Três Marias), Cobertura Detrito-Laterita - Terciário-Quaternário e solos.

A região da “Serra Bonita” é definida morfologicamente como Planalto, tem relevo tabular, com altitudes acima de 900 m. O empreendimento apresenta relevo plano e suave ondulado com declividades não excedendo a 8%, entrecortado por vales encaixados por onde correm ribeirões, córregos e veredas.

A Área de Influência Direta (AID) compreende as sub-bacias hidrográficas: Córrego da Ponte, Ribeirão Pinduca, Ribeirão Fetal, Rio São Domingos inseridos no Grupo Bambuí especificamente na Formação Três Marias, Cobertura Detrito- Laterita



– Terciário- Quaternário e solos. A Área de Influência Indiretamente (AII) abrange o Município de Buritis compreende a Bacia Federal do Rio Urucuia, apresenta rochas de Idade Neoproterozóica do Grupo Bambuí, representadas pelos subgrupos Paraopeba e Formação Três Marias, Cobertura Detrito- Laterita – Terciário- Quaternário e solos.

A região do projeto apresenta certas particularidades que permite caracterizá-la no aspecto agroclimático como Planalto Úmido: clima (quente semiúmido). A precipitação apresenta uma oscilação uni modal, inicia-se no mês de setembro, atinge o máximo em dezembro e praticamente termina no mês de maio. O total de chuva anual varia entre 1150 e 1400 mm. O empreendimento possui um pluviômetro onde a medição é realizada diariamente para fins de planejamento da produção.

A umidade relativa na região é caracterizada pela variação durante o ano. Os valores mensais são altos durante o verão (70% a 80%), e no inverno atingindo índices de (50% a 60%) e não raramente abaixo desses valores.

3.6. Socioeconomia

O município de Buritis situa-se, em Minas Gerais divisa com o Estado vizinho de Goiás, possui em sua extensão uma parte do Planalto Central Brasileiro (início do Estado de Goiás), divisa da Região Sudeste do Brasil e Região Centro-Oeste do Brasil, está bem próximo do Distrito Federal, a 240 km de Brasília, por esta razão o município de Buritis faz parte da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

O município de Buritis possui uma população de 22.737 habitantes (IBGE 2010), com um IDH de 0,733, encontra-se na região fisiográfica dos chapadões de Paracatu. Grande parte da população é formada por pessoas de baixa condição socioeconômica, onde poucas pessoas possuem emprego fixo e uma renda mensal, muitas famílias vivem apenas dos benefícios fornecidos pelo governo. Apesar disso, Buritis é o terceiro maior produtor de grãos do estado de Minas Gerais.

O município conta também com 19 assentamentos. Destes, 09 estão regularizados. O número de propriedades rurais é de 1.050 tendo como predominância os pequenos agricultores familiares.

Atualmente o município é constituído de três distritos: Buritis, São Pedro do Passa Três e Serra Bonita, que está na área de influência direta da Fazenda Córrego da Ponte.

Serra Bonita está localizada a noroeste do município de Buritis, do lado oposto do Rio Urucuia em relação à sede do Município, próximo à divisa com Formosa (GO)



e a cerca de 70 Km da sede municipal. O povoado possui cerca de 1.600 habitantes. A maioria dos funcionários do empreendimento, no entanto, não residem no povoado de Serra Bonita e sim no município de Formosa, para onde retornam no final da semana.

3.7. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e CAR

O empreendimento possui 1097,966 hectares de reserva legal devidamente averbados junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Para complementação das áreas de Reserva Legal, o empreendedor efetuou o Cadastro Ambiental Rural - CAR, computando no total 1209,2081 hectares de Reserva Legal, valor este não inferior a 20% do total da propriedade.

Tabela 4. Distribuição das áreas de reserva legal do empreendimento.

Matrícula	Imóvel	Área total	Reserva Legal Matrícula	Reserva Legal CAR
6363	Fazenda Córrego da Ponte	3310,2946	652,10	665,6715
6364	Fazenda Pontes (Gl. 1)	546,6342	-	Compensação na Mat. 13093
6365	Fazenda Pontes (Gl. 2)	22,5103	-	
6366	Fazenda Ypotiuá	120,1507	24,0301	113,63
6367	Fazenda Ypotiuá	380,8768	89,2252	
7844	Fazenda Ypotiuá Mirim	14,9504	-	Compensação na Mat. 13093
7960	Fazenda Monjolos (Gl. 1)	85,6826	120,0000	27,0092
7961	Fazenda Monjolos (Gl. 2)	252,0000		57,8964
13093	Fazenda Brasília	316,2822	64,0000	188,5834
15111	Fazenda Água Boa	743,0539	148,6107	156,4176
TOTAL		5792,4358	1097,966	1209,2081

O empreendimento está devidamente registrado no CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. As áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais da propriedade juntado aos autos.



As intervenções em área de preservação permanente – APP existentes no empreendimento e consideradas como uso antrópico consolidado somam 2,45 hectares, correspondentes aos barramentos e suas respectivas infraestruturas.

Vale ressaltar que as barragens das coordenadas geográficas 15°13'51"S, 46°46'00"W e 15°14'39"S, 46°43'54"W não são consideradas uso antrópico consolidado, pois foram construídas posteriormente à 22 de julho de 2008, conforme já relatado neste Parecer Único.

Para comprovar a ocupação antrópica consolidada em APP, foram analisadas pela equipe da SUPRAM NOR imagens de satélite disponibilizadas pelo software Google Earth, com data de 23/12/2002, que comprovam a instalação dos barramentos antes de 22/07/2008.

Para fins de regularização das Áreas de Preservação Permanentes - APPs dos barramentos, de acordo com o inciso III, do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, as APPs em torno de reservatório d'água artificiais decorrentes de barramento de cursos d'água naturais serão definidas na licença ambiental do empreendimento.

Para os barramentos com área de superfície até 20 hectares, define-se, conforme §3º do art. 9º, **uma faixa de proteção de 30 metros** em torno dos reservatórios, medidos a partir da cota máxima de operação.

Para os barramentos com área de superfície superior à 20 hectares, define-se **uma faixa de proteção de 50 metros** em torno dos reservatórios, medidos a partir da cota máxima de operação.

3.8 Patrimônio cultural e arqueológico

Com relação ao disposto nos termos do art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016, o empreendedor apresentou declaração de que não causará nenhum impacto em terra indígena ou quilombola por não existir na região de influência do empreendimento comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais devidamente reconhecidas.

Ainda declara que o empreendimento também não tem relação com nenhum bem de patrimônio acautelado nem está dentro de zonas de aeródromos ou aeroportos. Na área de influência do empreendimento não existem unidades de proteção ambiental municipal.



4. Compensações

4.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000.

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC, que estabelece:

“Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Com base no Estudo de Impacto Ambiental apresentado, e de acordo com o exposto neste Parecer Único, concluímos que o empreendimento é considerado de significativo impacto ambiental, havendo assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”

Para a instalação das barragens no córrego Monjolos e da Vereda Natureza, fez-se necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP – com supressão de vegetação. Ressalta-se que tal intervenção foi realizada com respaldo na já referida antecipação de tutela concedida no bojo do processo nº 3038267-61.2012.8.13.0024. A intervenção é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea "e").

A Resolução CONAMA 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP,



estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

[...]

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I – na área de influência do empreendimento, ou

II – nas cabeceiras dos rios.”

Foi apresentado pelo empreendedor um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD como propostas de compensação florestal.

O PRAD objetiva recuperar uma área (*buffer*) de 50 metros em torno da lâmina d'água da barragem da Vereda Natureza, totalizando uma área de 9,7 hectares, sendo 0,4 hectares referentes ao talude a jusante do barramento. O restante da área é compreendido pelas bordas da barragem e uma pequena área à jusante onde foi identificado exposição de solo.

Como medida compensatória da APP que foi inundada pela construção das barragens, o PTRF objetiva recuperar 22,68 hectares de APP's, locados em 12 pontos distintos dentro do empreendimento.

A proposta apresentada foi considerada satisfatória pela SUPRAM NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado. A obrigação de efetivo cumprimento da compensação florestal citada motivou a inserção de condicionante específica no anexo I deste parecer.

Para compensar o corte dos indivíduos de buriti (*Mauritia* sp.), dissociados do ambiente típico de vereda, descrito no art. 1º, inciso II, da Lei nº 13.635/2000, será exigido do empreendedor, por meio de condicionante específica inserida no anexo I deste parecer, a compensação de que trata o art. 2ª-A da lei supracitada:

“Art. 2º-A – A supressão do buriti será compensada por uma das opções a seguir:

I – pelo plantio de duas a cinco mudas de buriti por espécime suprimido, em área de vereda preferencialmente alterada, consideradas a frequência e a distribuição natural da espécie na área receptora, conforme dispuser a autorização do órgão ambiental competente;



II – pelo recolhimento de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, por árvore a ser suprimida, à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal de que trata o art. 79 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras na fase de operação

5.1. Impactos sobre a flora

O principal impacto sobre a flora é a mudança do uso do solo causada pela implantação das culturas anuais na década de 80 quando se instalou o empreendimento, causando perda de espécies e de nutrientes no solo. Durante a operação o principal impacto é o risco de incêndios.

Medidas mitigadoras: confecção e manutenção de aceiros, criar e implementar programa de combate à incêndios, enriquecimento de áreas de reserva legal, proteção dos remanescentes florestais.

5.2. Resíduos Sólidos

Podem ser gerados a partir das manutenções periódicas das máquinas e equipamentos, resultantes do processo de beneficiamento de grãos e cereais, sucata da construção civil, lixo doméstico, embalagens de agrotóxicos e materiais recicláveis.

Medidas mitigadoras: os resíduos oleosos são separados e coletados por empresa especializada, assim como os recicláveis. As embalagens de agrotóxicos são armazenadas temporariamente em um galpão e devolvidas no local adequado. Os resíduos do processo de beneficiamento são incorporados à lavoura como adubo. As sucatas são armazenadas em galpão e vendidas ou reutilizadas conforme demanda.

5.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são geradas durante todas as etapas de operação do empreendimento devido à movimentação de máquinas e veículos. É um impacto de baixa magnitude, tendo em vista a dispersão atmosférica da poeira e a distância de centros urbanos.

Medidas mitigadoras: manutenção das estradas, das máquinas e dos veículos.

5.4. Ruídos e Vibrações

São emissões atreladas à movimentação dos veículos e máquinas na ADA do empreendimento. O impacto é considerado permanente em virtude de seus processos



desencadeadores. A abrangência desse impacto é pontual mas pode algumas regiões da AID, como comunidades rurais nas estradas de acesso à ADA.

Medida mitigadora: esse tipo de impacto é contínuo e irreversível, sendo possível mitigá-lo com a correta manutenção dos veículos e máquinas.

5.5. Alteração da qualidade das águas

Causada principalmente pelo assoreamento provocado pela erosão dos solos e poluição causada por agroquímicos e fertilizantes.

Medidas mitigadoras: fossas sépticas, caixa SAO, análises físico-química da água, práticas de conservação do solo.

5.6 Alteração dos solos

Causada principalmente pela supressão da vegetação original para dar lugar ao plantio de culturas anuais e pastagens, poluição causada por herbicidas, perda da nutrição

Medidas mitigadoras: plantio direto, utilização de matéria orgânica (palhada), atender receituários agronômicos, confecção de bacias de contenção, rotação de culturas, redução de fluxo de veículos, regularizar cascalheiras.

5.7 Impactos sobre a fauna

Os impactos sobre a fauna podem ser causados pela supressão da vegetação nativa (mudança de uso do solo), movimentação de caminhões, máquinas e outros veículos que gera ruídos e poeira.

Medidas mitigadoras: utilização de placas educativas, atender os receituários agronômicos, promover palestras de educação ambiental, estudo de espécies ameaçadas de extinção, plano de manutenção de máquinas e veículos.

6. Planos, Programas e Projetos

Com o objetivo de monitorar e executar ações corretoras no meio ambiente, foram propostos os seguintes planos, programas e projetos para o empreendimento:

- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF
- Programa de Destino Adequado de Resíduos;



- Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Agrotóxicos;
- Programa de Conservação da Água;
- Programa de Conservação do Solo;

7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste parecer.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, conforme PTRF já apresentado, nos termos do item 4 deste Parecer, e de acordo com condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer, que determina a execução do programa apresentado.

No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão corte dos indivíduos de buritis (*Mauritia* sp.), dissociados do ambiente típico de vereda, nos termos da Lei nº 13.635/2000, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

8. Conclusão



A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação em caráter Corretivo, para o empreendimento, Fazenda Córrego da Ponte, Pontes (Glebas 01 e 02), Monjolos (Glebas 01 e 02), Ypotiuá, Ypotiuá Mirim, Brasília e Água Boa da Agropecuária Figueiredo Ltda. e Outros, para as atividades de culturas anuais, excluindo a olericultura, bovinocultura de corte (extensivo), beneficiamento primário de produtos agrícolas, armazenamento de grãos com capacidade, barragem para irrigação e perenização, armazenamento de produtos agrotóxicos, posto de abastecimento de combustíveis e extração de cascalho, no município de Buritis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 2,45 hectares e a definição da APP de 30 metros, para os barramentos com área inundada até 20 hectares e APP de 50 metros para os barramentos com área inundada superior à 20 hectares, medidos a partir da cota máxima.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação em caráter Corretivo da Fazenda Córrego da Ponte, Pontes (Glebas 01 e 02), Monjolos (Glebas 01 e 02), Ypotiuá, Ypotiuá Mirim, Brasília e Água Boa.



Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação em caráter Corretivo da Fazenda Córrego da Ponte, Pontes (Glebas 01 e 02), Monjolos (Glebas 01 e 02), Ypotiuá, Ypotiuá Mirim, Brasília e Água Boa.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Córrego da Ponte, Pontes (Glebas 01 e 02), Monjolos (Glebas 01 e 02), Ypotiuá, Ypotiuá Mirim, Brasília e Água Boa.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação em caráter Corretivo da Fazenda Córrego da Ponte, Pontes (Glebas 01 e 02), Monjolos (Glebas 01 e 02), Ypotiuá, Ypotiuá Mirim, Brasília e Água Boa da Agropecuária Figueiredo Ltda. e Outros.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
04	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
05	Adequar o Programa de Educação Ambiental, de acordo com o Termo de referência para elaboração dos programas de educação ambiental não formal, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017. Executar as ações após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
06	Executar o PRAD e o PTRF protocolados junto à SUPRAM NOR como forma de compensação florestal de que trata o § 2º, art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006.	Durante a vigência da licença



	Apresentar relatório técnico fotográfico de acompanhamento a cada ano.	
07	Apresentar na SUPRAM NOR proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º-A, da Lei nº 13.635/2000, na proporção de 5 (cinco) cinco mudas de buriti por espécime suprimido. Para o plantio das mudas e sementeira deverá ser apresentado Projeto Técnico de Compensação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando a implantação, manutenção e localização das mudas, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
08	Apresentar Programa de Uso Racional da Água com cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR	120 dias
09	Manter arquivado por período de um ano os receiptários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
10	Apresentar programa de monitoramento de estabilidade de barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
11	Adequar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD contemplando as faixas de área de APP de no mínimo 30 metros para os barramentos com área inundada menor que 20 hectares (exceto o barramento da Vereda Natureza que já possui PRAD específico), medidos a partir da cota máxima de operação, e de 50 metros para os barramentos com área inundada maior que 20 hectares, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas das barragens, respeitando o art. 16 da Lei 20.922/2013.	120 dias



12	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença
13	Apresentar Programas específicos para o monitoramento de fauna das espécies ameaçadas de extinção e endêmicas do cerrado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
14	Instalação de sistema de medição e de horímetro da vazão captada, de forma individualizada para cada intervenção em recursos hídricos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n° 2302/2015.	120 dias
15	Instalação de sistema de medição de vazão para monitoramento do fluxo residual imediatamente à jusante do barramento, bem como a adequação das descargas de fundo em todos os barramentos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n° 2302/2015.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva da Fazenda Córrego da Ponte, Pontes (Glebas 01 e 02), Monjolos (Glebas 01 e 02), Ypotiúá, Ypotiúá Mirim, Brasília e Água Boa da Agropecuária Figueiredo Ltda. e Outros

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Manter arquivado no empreendimento os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Nas áreas de plantios, com amostras em glebas homogêneas. Nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm.	Nitrogênio, Fósforo, Magnésio, Potássio, Sulfatos, Sódio, Cálcio, Matéria Orgânica, pH, CTC (capacidade de troca catiônica), Saturação de Bases.	Anual

Relatórios: Manter arquivado os resultados das análises efetuadas no empreendimento, disponibilizando para futuras fiscalizações. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Córrego da Ponte, Pontes (Glebas 01 e 02), Monjolos (Glebas 01 e 02), Ypotiuá, Ypotiuá Mirim, Brasília e Água Boa da Agropecuária Figueiredo Ltda. e Outros.



Foto 01. Barramento do córrego Monjolos



Foto 02. Descarga de fundo do barramento



Foto 3. Disposição de agrotóxicos

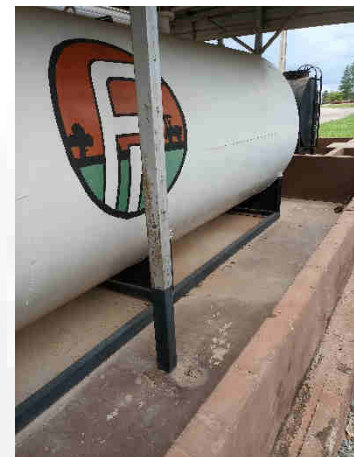


Foto 4. Posto de abastecimento